



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ALICC**  
**Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá – Maceió- AL – CEP 57.022-050**

**DECISÃO DE RECURSO – PREGOEIRO**

Processo nº: 6700.132640/2022

Interessado: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC

Objeto: Aquisição de equipamentos que serão utilizadas na unidade de vigilância de zoonoses (itens fracassados PE nº 266/2022)

Assunto: Análise e decisão do Pregoeiro, dos recursos apresentado pelas empresas AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI, sob CNPJ nº 34.700.478/0001-46 item 03 e MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, sob CNPJ nº. 34.075.280/0001-19 item 04.

**1. DO RELATÓRIO:**

1.1 - Trata-se de Recursos administrativo interposto pelas empresas acima citadas, com amparo no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, em face de ato administrativo praticado pela PREGOEIRA da Comissão Permanente de Licitações vinculada à AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, que habilitou as empresas MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP ITEM 03 e MMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME ITEM 04, nos autos do Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº 209/2023. Esta PREGOEIRA foi nomeada através do DECRETO Nº. 9.523 MACEIÓ/AL, 20 DE JULHO DE 2023 pelo Prefeito de Maceió, para condução do procedimento licitatório.

**2 - DA TEMPESTIVIDADE:**

2.1 - Ao serem concluídas as fases de aceitação e de habilitação do Pregão Eletrônico nº 209/2023, foi aberto o prazo para registro de intenção de recurso por parte das demais licitantes, conforme prevê o item 19 do edital.

2.2 – As recorrentes realizaram o registro de intenção de recurso, dentro do prazo previsto no subitem 19.1 do edital, no sistema Comprasnet, apresentando as devidas motivações para os seus pedidos.

2.3 - Diante de tais fatos, esta pregoeira aceitou as intenções de recurso das recorrentes, pois foi observado que as recorrentes as registrou de forma tempestiva, conforme estabelece o instrumento convocatório.

2.4 - Após a aceitação das intenções de recurso apresentada pelas recorrentes, o Sistema Comprasnet abriu prazo para que estes apresentasse as suas razões de recurso, assim como para as empresas recorridas registrar as suas contrarrazões.

2.5 - As recorrentes, dentro do prazo que lhe fora concedido, apresentou suas razões de recurso.

2.6 – As empresas RECORRIDA não apresentou suas contrarrazões.

**3 – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:**

3.1 - A recorrente item 03, em seu recurso, alega que o modelo ofertado pelas licitantes 1º e 2º colocada não atende ao edital, onde aponta:



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ALICC

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá – Maceió- AL – CEP 57.022-050

1º COLOCADO: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDAMODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO: PKL-125 – MARCA: MHLAB  
- EDITAL EXIGE: “Bandeja de reação a partir de 81 cubetas reutilizáveis;”PKL-125  
OFERECE: Apenas 60 posições para cubetas de reação.  
EDITAL EXIGE: “Precisão de Pipetagem para amostras, de 1 a 100µL;”PKL-125  
OFERECE: Pipetagem de amostras apenas a partir de 2 uL.

2º COLOCADO: MMR COMERCIO E SERVICOS LTDAMODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO: GTS-1200 – MARCA: GTGROUP  
EDITAL EXIGE: “Bandeja de reação a partir de 81 cubetas reutilizáveis;”GTS-1200  
OFERECE: Apenas 50 posições para cubetas de reação.  
EDITAL EXIGE: “Precisão de Pipetagem para amostras, de 1 a 100µL;”GTS-1200  
OFERECE: Pipetagem de amostras apenas a partir de 2 uL.

3.2 - A recorrente item 04, em seu recurso, alega que a empresa habilitada anexou proposta readequada do equipamento com marca e modelo diferente, inconsistente ao equipamento previamente ofertado na proposta inicial.

3.3 - O recurso impetrado pelas recorrentes contra a decisão da pregoeira podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

#### 4 - DAS CONTRARRAZOES DAS EMPRESAS RECORRIDA:

Item 03 - Medplus Hospitalar Comércio e Serviços Ltda. - EPP inscrita no CNPJ sob nº 34.075.280/0001-19. **NÃO APRESENTOU AS CONTRARRAZÕES.**

Item 04: MMR Comércio e Serviços Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 37.240.147/0001-69 - **NÃO APRESENTOU AS CONTRARRAZÕES**

#### 5 - DA ANALISE DO RECURSO:

5.1 - Inicialmente, observamos que o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos que, legalmente, regem a matéria.

5.2 – O recurso do item 03 foi submetido a equipe técnica do órgão requisitante a Secretaria Municipal de Saúde para manifestação que considerou procedente as alegações da recorrente, já o recurso do item 04 essa pregoeira decidiu rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes.

#### 6 - DA CONCLUSÃO

6.1 - Diante dos recursos apresentados, o qual conheço, pelo fato destes ser sido apresentados de forma tempestiva, a SMS declara procedente o recurso item 03(manifestação anexa), e esta pregoeira decide rever seus autos no item 04.

Desta forma, essa pregoeira retornará a fase de julgamento de propostas, para convocar as empresas subsequentes itens 03 e 04 do PE 209/2023.

Maceió, 06 de dezembro de 2023

Bernardina Maria de Jesus Silva  
Pregoeira